



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
E EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO JORGE SLUSSAREK, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.741/2014, a qual dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município, estabelece o plano de carreira dos servidores, e alterações posteriores, 02 (dois) cargos de Enfermeira, com iguais atribuições, padrões de vencimento e requisitos de provimento já previstos na referida Lei Municipal.

Art. 2º - Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.741/2014, a qual dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município, estabelece o plano de carreira dos servidores, e alterações posteriores, 01 (um) cargo de Advogado, com atribuições, padrão de vencimento e requisitos de provimento previstos no anexo I desta Lei.

DENOMINAÇÃO	N.º DE CARGOS	NÍVEL/PADRÃO
Advogado	01	43

Art. 3º - Fica criado, no quadro de cargos de provimento em comissão de que trata o artigo 19 da Lei Municipal nº 1.741/2014, a qual dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município, estabelece o plano de carreira dos servidores, e alterações posteriores, 01 (um) cargo de



Assessor Jurídico, com iguais atribuições, padrões de vencimento e requisitos de provimento já previstos na referida Lei Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2021.


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal



ANEXO I

CLASSE: ADVOGADO

PADRÃO: 43

SÍNTESE DOS DEVERES: Representar o Município, munido do respectivo mandato, nas ações cíveis, trabalhistas e administrativas em que o Município for Autor ou Réu.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar audiências, junto Vara do Trabalho e Justiça Comum; elaborar defesas e contestações; fazer análises e emitir pareceres em processos administrativos; propor ações judiciais nas esferas da justiça comum e especializada; impetrar recursos em qualquer instância; elaboração, revisão e análise dos projetos de lei; exame e análise de processos de aposentadorias, contratação e/ou demissão de servidores; exercer a advocacia geral do Município; e outras atribuições afins, obedecendo aos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia ou autoridade superior; e demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Horário:** Carga horária semanal de 20 horas;
- b) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir serviços extraordinários e viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** Nível Superior - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais - Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
- b) **Idade:** 18 anos completos
- c) **Recrutamento:** Concurso Público



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 015/2021

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objeto criar, na estrutura de cargos do Executivo, cargos de provimento efetivo e em comissão.

Estes cargos, a serem providos mediante concurso público (efetivos) e por indicação do Senhor Prefeito Municipal (Cargo em Comissão), visam atender a demanda da municipalidade.

Estas funções, estas atividades, diversas delas, na atualidade são desenvolvidas mediante contratos de prestação de serviços terceirizados, que enfrentam severas restrições de aceitação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e do Ministério Público Estadual, uma vez que estes órgãos entendem que todas as atividades se consistem e possuem caráter permanente.

Em verdade não haverá qualquer tipo de prejuízo à população ou ao serviço, muito pelo contrário, tal trará além da regularização mais segurança, estabilidade e continuidade aos serviços públicos essenciais na área da saúde e jurídica do Município.

O presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos Nobres Senhores Vereadores.


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Áurea
CEP 99835-000 - ÁUREA - RS
EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/21
PROJETO DE LEI 015/ 2021.

Ementa: Suprime os artigos 2º e 3º, ambos do Projeto de Lei nº 015/2021 e dá outras providências.

Os Vereadores que abaixo subscrevem apresentam emenda supressiva nos seguintes termos:

OBJETO DA EMENDA

Artigo 1º - Ficam suprimidos, na íntegra, os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 015/2021, o qual criar cargos de provimento efetivo e em comissão.

Artigo 2º - Ficam, automaticamente, reenumerados os demais artigos do Projeto de Lei nº 015/2021, o qual criar cargos de provimento efetivo e em comissão, em face da supressão de que trata o artigo anterior.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

O objetivo desta emenda é não autorizar a criação de um cargo de provimento efetivo de advogado e de um cargo em comissão de assessor jurídico.

No Município de Áurea já existe criado e provido um cargo de assessor jurídico e também a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Não se apresenta razoável ao Município de Áurea ter mais dois profissionais da área jurídica compondo o quadro.

Sabemos da necessidade de se ter um bom assessoramento, mas este deve ter limites e ser razoável.

Diferentemente do disposto na justificativa, o Tribunal de Contas do Estado entende de modo diverso, especialmente em pequenos municípios como o nosso, sendo perfeitamente possível, legal e viável, a contratação de empresas para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, desde que esta atenda aos requisitos da lei.

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros®

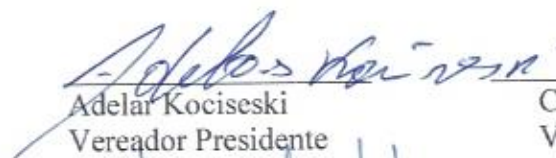


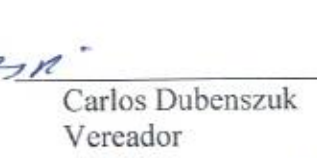
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Áurea
CEP 99835-000 - ÁUREA - RS

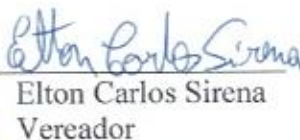
Existem inúmeras decisões neste sentido, de modo que a justificativa para a criação dos referidos cargos encontra-se descolada dos posicionamentos verificados pelo TCE/RS.

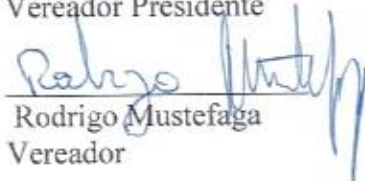
Por outro lado, entendemos útil e necessário a criação de cargos de enfermeira, lógico, desde que estes sejam providos.

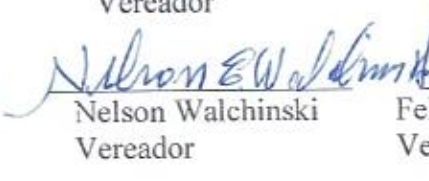
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, 10 de Março de 2021.

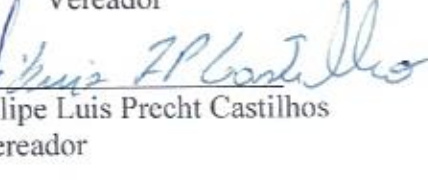

Adelar Kociseski
Vereador Presidente


Carlos Dubenszuk
Vereador


Elton Carlos Sirena
Vereador


Rodrigo Mustefaga
Vereador


Nelson Walchinski
Vereador


Felipe Luis Precht Castilhos
Vereador